



000219

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

**CONTRATO 014/2022 - FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA - ME, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022-FMS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, sediado à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, inscrito no CNPJ nº. 11.478.938/0001-38, representado neste ato, por sua Secretária Municipal, a Senhora **CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA**, brasileira, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ÂNGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.241.939/0001-05, com sede à Rua Av. Pedro Abreu de Lima, 286 – Bairro Centro, na Cidade de Propriá/SE – CEP: 49.900-000 neste ato representada pela Sra. **Ângela Maria de Santana Vasconcelos Lima**, portadora da carteira de identidade nº 1.534.699 2ª via SSP/SE e CPF nº 010.785.015-05 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2022-FMS**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato objetiva a **Aquisição de equipamentos para informatização das Unidades Básicas de Saúde do município de Propriá, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.474, de 17/12/2020 e através de Emenda Parlamentar aprovada através da proposta nº 11478.938000/1200-01, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022-FMS e seu termo de referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$166.400,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
------	--------------------	-------	-----	------------------	-------------------	--------------------

*Camille Arruda*

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

01	<p><b>COMPUTADOR DESKTOP:</b> Gabinete com fonte ATX ou Micro-ATX de potência 200W real acompanhada de cabo de força padrão NBR14136, baias internas de 1 x 5.25 mm/3 x 3.5 mm/2 x 2.5 mm, dimensões de 350 x 315 x 165 mm, posição da fonte superior. Placa mãe com 2 slots de memória DDR4, com suporte até 32GB e 4 portas SATA 6Gb/s. Memória: 8GB DDR4 2400MHz. SSD com capacidade de 240GB e interface SATA III 6Gb/s. 4GB; Processador: 9ª Geração, com no mínimo 4 núcleos e 4 threads, frequência base mínima de 3.60GHz, cache de no mínimo 6MB, conjuntos de instruções de 64Bits, TDP de 65W, Tipo de Memória DDR4. Monitor Led: 17 polegadas formato da tela Widescreen, sem curvatura, iluminação do painel em led, resolução máxima 1366 x 768 @ 60 Hz (HD), frequência nativa do painel de 60 Hz, tempo de resposta 5 ms, conexões: 1 x VGA + 1 x HDMI 1.4.; Teclado USB; Teclado com conexão USB 2.0 ABNT 2 e Mouse com conexão USB 2.0 / 1200 DPI.; Estabilizador: 300VA MONO ou superior; Sistema Operacional: Windows 10 ou Linux.</p> <p><b>Garantia de 01 (um) ano pelo fabricante/montadora. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)</b></p>	48	UND	COMPUTADOR FÁCIL INTEL CORE I3 10100F (DÉCIMA GERAÇÃO 8GB DDR4 GEFORCE NVÍDIA 1 GB SSD 240 GB	2.600,00	124.800,00
02	<p><b>COMPUTADOR DESKTOP:</b> Gabinete com fonte ATX ou Micro-ATX de potência 200W real acompanhada de cabo de força padrão NBR14136, baias internas de 1 x 5.25 mm/3 x 3.5 mm/2 x 2.5 mm, dimensões de 350 x 315 x 165 mm, posição da fonte superior. Placa mãe com 2 slots de memória DDR4, com suporte até 32GB e 4 portas SATA 6Gb/s. Memória: 8GB DDR4 2400MHz. SSD com capacidade de 240GB e interface SATA III 6Gb/s. 4GB; Processador: 9ª Geração, com no mínimo 4</p>	16	UND	COMPUTADOR FÁCIL INTEL CORE I3 10100F (DÉCIMA GERAÇÃO 8GB DDR4 GEFORCE NVÍDIA 1 GB SSD 240 GB	2.600,00	41.600,00



000222

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- f) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presentedocumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
  - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
  - g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
  - h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
  - i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

*Camille Anne da*



000223

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

U.O: 0301– Fundo Municipal de Saúde

PROJ./ATIVIDADE: 1050 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTOS DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 16010000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

*Camille Arruda*



000224

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS**

A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 30 de abril de 2022.

*Camille Aragão de Arruda*  
CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Angela Maria de Santana Vasconcelos Lima*  
ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Mário dos Santos Souza* 587.266.405-20

*João Fernandes Monteiro*  
836.420.695-09